

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos bancários localizados no Recife disponibilizarem informações impressas em braille para pessoas com deficiência visual.

Art. 1º As agências e os postos de serviços dos estabelecimentos bancários localizados no município do Recife ficam obrigados a disponibilizar informações impressas em braille para pessoas com deficiência visual.

Art. 2º Os estabelecimentos bancários ficam obrigados a disponibilizar aviso em braille na porta de entrada, informando que:

I - dispõe dos serviços dispostos no art. 1º; e

II - cumpre as determinações contidas nesta Lei.

Art. 3º O não cumprimento das determinações desta Lei acarretará:

I - multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de primeira infração; e

II - multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de reincidência.

Art. 4º As denúncias dos usuários pelo não cumprimento do disposto nesta Lei por parte dos estabelecimentos bancários deverão ser encaminhadas aos Órgãos do Sistema de Defesa do Consumidor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 5 de Maio de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

NATÁLIA DE MENUDO

Vereadora - PSB

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Natália de Menudo.
Proposição eletrônica M2102528316/14037. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

JUSTIFICATIVA

A pessoa com deficiência visual necessita que as agências bancárias disponibilizem extratos, saldos e outras informações por meio do método de leitura em braille, pois isso garantirá a autonomia da pessoa que deseja utilizar os serviços bancários.

Nesse sentido, a Proposta em apreço trata exclusivamente da defesa da cidadania que possibilita aos deficientes visuais uma maior independência e segurança quando forem obter serviços de impressão de seus saldos, extratos e outras informações de natureza bancária.

Portanto, a acessibilidade tratada neste Projeto de Lei está prevista no rol de direitos elencados no artigo 8º c/c 3º, da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), que dispõe que a pessoa com deficiência tem direito à informação.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 5 de Maio de 2022.

NATÁLIA DE MENUDO

Vereadora - PSB

